



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

## **Lei Ordinária Nº. 210/2009.**

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 100/2001, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Ibiracatu – MG aprovou, e eu prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **Capítulo I Da natureza**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiracatu - MG, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

**Art. 2º** - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais àqueles outros que julgar



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COMENDANTE  
IBIRACATU - SP



IBIRACATU  
2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

necessário, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

## Capítulo II Seção I Das atribuições

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II. estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente sobre os seus programas específicos, previstos nos artigos 86 ,87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridade;
- III. receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- IV. controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. informar, anualmente de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- VI. mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas, campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII. sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. estimular, apoiar e promover a manutenção do bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

IBIRACATU - SP  
CEP: 13.165-000

IBIRACATU - SP  
CEP: 13.165-000

IBIRACATU - SP  
CEP: 13.165-000





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

- IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- X. acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessárias modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
- XI. estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;
- XII. apoiar e orientar o Conselho Tutelar, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- XIII. apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- XIV. promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-MG e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
- XV. co-gestionar o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;
- XVI. mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;
- XVII. inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselheiros tutelares e à vara da infância e da juventude competente;
- XVIII. cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio educativas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselheiros tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU



SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

XIX. realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

XX. exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

## Seção II Da composição

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

**Art. 6º** - Os conselheiros; titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo demissíveis *ad nutum*;

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Secretaria Municipal de Saúde

III - Secretaria Municipal de Educação

IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Art. 7º** - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita pelas instituições eleitas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente ou em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 1º** - As instituições da sociedade civil serão escolhidas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente ou em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado como de costume pelo município.



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
RUA DO COMÉRCIO, 111 - CENTRO - IBIRACATU - SP  
CEP: 13.250-000





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

Art. 8º - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do Poder Público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

## **Seção III Dos Conselheiros**

Art. 9º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art. 10 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetirá a indicação e nomeação de novos suplentes. No caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público, a indicação será do Prefeito Municipal, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade, pelas instituições eleitas na forma desta lei.

Art. 12 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE



IBIRACATA

2014



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

### III. Perda de cargo.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- II. não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanentes ou a 05 reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- III. apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

**Art. 13** - No caso de impedimento, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 14** - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

### **Seção IV** **Da organização e do funcionamento**

**Art. 15** - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

- I. Colegiado
- II. Mesa Diretora:
  - a) Presidência;
  - b) Vice-presidência;
  - c) 1ª secretaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPACATI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

- d) 2ª Secretaria;
- III. Comissões Permanentes;
- IV. Comissões Temporárias.

**Art. 16** - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em Resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

**Art. 17** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é presidido por um dos seus membros, eleitos nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

**Art. 18** - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo vice-presidente e não por seu suplente.

**Art. 19** - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) vice-presidente, pela 1ª secretaria, (b) a 1ª secretaria, pela 2ª secretaria.



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRACATU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE IPIRACATU  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CEP: 78.900-000 - IPIRACATU - MS





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

**Art. 20** - Em caso de vacância da Presidência, da vice Presidência e da 1ª e 2ª secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e nas mesmas hipóteses do artigo 13.

**Art. 21** - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **Seção V Da Secretaria Executiva**

**Art. 22** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

**Parágrafo Único** - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

## **Disposições finais**

**Art. 23** - Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Ibiracatu.

**Art. 24** - As despesas resultantes da aplicação desta lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, nos termos da legislação pertinente.



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - IBIRACATU - SP  
CEP: 13.160-000





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.: (38) 3625-7103  
- MINAS GERAIS

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 24 de abril de 2009.



**Joel Ferreira Lima**  
Prefeito Municipal



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012

